



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Nº 1392

ANO XVIII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Decretos .....	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

**= LEI Nº 5.205/2023 =**  
de 10 de março de 2023.

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Estudantil - PMAE - benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes e da outras providências*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Programa Municipal de Assistência Estudantil - PMAE, a fim de conceder benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes na forma definida na presente lei.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Estudante: pessoa física residente em Bariri, regularmente matriculada em algum curso do ensino superior, curso técnico e profissionalizante, devidamente credenciados no Ministério da Educação, ou em curso pré-vestibular.

**II** - Instituição de ensino: organização pública ou privada voltada para o ensino superior e/ou para curso técnico e profissionalizante, devidamente credenciada no Ministério da Educação, ou voltada para a oferta de curso pré-vestibular;

**III** - Atestado de matrícula: comprovante emitido pela Instituição de ensino, onde ateste o período letivo e curso em que o estudante estiver matriculado;

**IV** - Atestado de frequência: comprovante emitido pela Instituição de ensino, onde ateste os dias letivos frequentados pelo estudante;

**Art. 3º** As inscrições, complementação de informações, apresentação de comprovantes para o recebimento do benefício, gestão e comunicação com o estudante, deverá ser realizada em plataforma eletrônica online, disponibilizada pela Prefeitura de Bariri.

**Art. 4º** Todos os pedidos de inscrição ao programa deverão emitir um protocolo de inscrição, em números sequenciais por ano, e servirá para os fins de comprovação de inscrição.

**Art. 5º** O direito ao recebimento do benefício criado por esta lei, será devido a partir do mês de realização da inscrição pelo estudante.

**Parágrafo único.** A inscrição será anual, e ficará aberta para nova inscrição durante os meses de fevereiro à

novembro.

**CAPÍTULO II****DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 6º** A Assistência Estudantil consistirá no auxílio ao estudante inscrito no programa, que cumprirem com os requisitos estabelecidos na presente norma.

**Parágrafo único.** O estudante será auxiliado pelo valor pago à título de transporte, através de sua efetiva comprovação, através de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de serviços de transportes intermunicipais, ou através de atestado de frequência, conforme o caso.

**Art. 7º** Terão direito ao benefício instituído pela presente lei, aqueles que:

**I** - residirem no Município de Bariri;

**II** - estiverem regularmente matriculados em instituições de ensino;

**III** - apresentarem comprovação de frequência;

**IV** - cursarem em instituição de ensino em alguma das cidades abrangidas pelo programa; e,

**V** - apresentarem o comprovante à que se refere o art. 8º, desta lei.

**Art. 8º** Para fazer jus ao pagamento do auxílio, além de cumprir com os requisitos constantes nos incisos I à V do art. 7º, desta norma, o estudante deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de serviços de transportes intermunicipais, quando contratado serviço particular de transporte;

**§ 1º.** A comprovação utilizada pelo estudante, deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à competência do transporte e não serão aceitos comprovantes fora deste prazo.

**§ 2º.** O comprovante apresentado pelo estudante poderá ser rejeitado pela Prefeitura de Bariri, caso:

**I** - Esteja ilegível ou de difícil compreensão;

**II** - Não esteja completamente preenchido; ou,

**III** - Estejam divergentes com alguma informação anteriormente apresentada.

**Art. 9º** No ato da inscrição, o estudante deverá indicar qual será o meio de transporte à ser utilizado para comparecimento às aulas na instituição de ensino.

**§ 1º** O meio de transporte a ser utilizado pode ser alterado ao decorrer do ano letivo, desde que previamente comunicado à Prefeitura.

**§ 2º** O novo meio de transporte a ser utilizado, quando alterado, será admitido apenas na competência seguinte à comunicação.

**Art. 10.** O benefício será pago em 10 (dez) parcelas, conforme cidade de destino abaixo discriminados:

**I** - Barra Bonita

**II** - Bauru

**III** - Ibitinga

**IV** - Jaú

**V** - Pederneiras

**§ 1º** As parcelas serão repassadas referente às competências dos meses de fevereiro à novembro.

**§ 2º** O direito para recebimento, será considerando o mês da inscrição associado com a apresentação do comprovante à que se refere o art. 8º, da presente Lei.

**§ 3º** Os valores serão definidos via decreto municipal, expedido anualmente.

**CAPÍTULO III****DA COMPLEMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Art. 11.** Fica concedida complementação, ocasionando o pagamento integral, aos estudantes considerados de baixa renda, conforme o atendimento dos seguintes requisitos:

**I** - Possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**II** - Possuir renda familiar, per-capita, inferior à meio salário mínimo;

**Art. 12.** Para a verificação do direito à complementação prevista no art. 11, o estudante deverá enviar toda a documentação comprobatória, conforme questionário socioeconômico regulamentado pela Prefeitura de Bariri.

**Art. 13.** A análise do questionário deverá ser realizada por Assistente Social, lotada na Diretoria de Ação Social, que indicará se o estudante cumpre com os requisitos previstos nesta lei, e na regulamentação.

**Art. 14.** A Complementação pecuniária fica condicionada à manutenção, pelo estudante, das condições do artigo 11 desta Lei, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Prefeitura de Bariri.

#### CAPITULO IV

#### DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 15.** O benefício instituído por esta lei será suspenso se:

**I** - for apurado, a qualquer momento, falsidade nas informações apresentadas pelo estudante na adesão do programa;

**II** - o estudante deixar de cumprir com os requisitos para a concessão dos benefícios previsto nesta lei;

**III** - entrega de comprovantes, atestados, recibos, notas fiscais, ou qualquer outro documento falso;

**IV** - fatores supervenientes e de interesse público devidamente fundamentadas pela administração municipal.

**Art. 16.** É de responsabilidade do estudante a informação de qualquer mudança que afete seu direito no recebimento dos recursos a que se refere a presente lei.

**Art. 17.** Na hipótese de constatação de qualquer tipo de falsidade nos documentos apresentados pelos estudantes, além das penalidades civis e criminais, o estudante deverá devolver os valores percebidos de forma ilegal.

#### CAPITULO V

#### DOS RECURSOS REFERENTE ÀS DECISÕES

**Art. 18.** Da decisão de indeferimento da inscrição, no benefício de Assistência Estudantil ou da Complementação Socioeconômica, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis após a publicação da decisão.

**Parágrafo único.** Não serão admitidos recursos com complementação de informações não apresentadas tempestivamente, devendo o estudante passar a receber a partir da regularização da irregularidade.

**Art. 19.** Da decisão de suspensão de qualquer um dos benefícios, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis após a publicação da decisão.

**Art. 20.** Da decisão de rejeição do comprovante à que se refere o §2º, do art. 08, caberá recurso no prazo de dois dias úteis, após notificação de indeferimento.

**Art. 21.** Os recursos referentes a qualquer decisão, deverá ser apresentado eletronicamente pela plataforma de inscrição.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os valores do auxílio poderão ser atualizados, mediante decreto do Poder Executivo, anualmente na data base de 1º de janeiro, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou indexador econômico que o vier a substituir, dos dozes meses anteriores.

**Parágrafo único.** A atualização a que se refere o caput do art. 22, somente poderá ser aplicada havendo parecer positivo da Diretoria de Finanças, indicando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos moldes dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 23.** A gestão do presente programa será feita de maneira multisetorial, envolvendo às Diretoria de Administração, de Educação, Cultura e Esporte, e de Ação Social.

**Parágrafo único.** Fica criado o Comitê Gestor do PMAE, composto por um membro titular e um membro suplente, de cada Diretoria.

**Art. 24.** A fim de facilitar a compreensão do estudante, a Prefeitura de Bariri deverá redigir e publicar em sua página oficial manual de instrução sobre o funcionamento do programa, com linguagem clara e objetiva.

**Art. 25.** As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, contados da data de sua publicação.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se:

**I** - Lei 4.545, de 19 de fevereiro de 2015;

**II** - Lei nº 4.763, de 19 de maio de 2017.

Bariri, 10 de março de 2023.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

.....  
**= LEI Nº 5.206/2023 =**

de 10 de março de 2023.

*Altera as tabelas constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as tabelas dos anexos IV e V da Lei nº 4.111/2011, aplicando-se as mesmas referências aos empregos efetivos de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil - DEMEI e Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - DEMEF, fazendo-os constar na mesma tabela de vencimentos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 4,0% (quatro inteiros por cento) as tabelas de vencimentos dos anexos IV e V da Lei nº 4.111/2011, referentes aos empregos efetivos destinados a profissional especialista de educação e suporte pedagógico, de Diretor

de Escola Municipal de Educação Infantil – DEMEI; Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – DEMEF; Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – VDEMEF; e Coordenador Pedagógico – CP, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 10 de março de 2023.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.207/2023 =**

De 10 de março de 2023

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.856.807,96 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021001 Infraestrutura Urbana e Rural  
Ficha: 608 - 26.782.0012.1014.0000 Recape e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 900.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
CA 110.000 FR 002  
Local: 021001 Infraestrutura Urbana e Rural  
Ficha: 464 - 26.782.0012.1014.0000 Recapeamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 956.807,96  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
CA 100.330 FR 001

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** 900.000,00

**Superávit Financeiro:** 956.807,96

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 10 de março de 2023.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.208/2023=**

de 10 de março de 2023

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 Infraestrutura Urbana e Rural  
580 15.451.0011.1007.0000 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública 250.000,00  
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
100 328 conv.DM04716-SUB.LUMINARIA  
02 10 01 Infraestrutura Urbana e Rural  
609 15.451.0011.1007.0000 Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública 100.000,00  
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01  
01 TESOURO  
110 000 GERAL

**Art. 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**  
Fontes de Recurso 02 00 250.000,00  
Superávit Financeiro: 100.000,00  
Fontes de Recurso 01 00

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Bariri, 10 de março de 2023.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.209/2023 =**

de 10 de março de 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Cultural Quilombo de Bariri, e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:  
I – celebrar Acordo de Cooperação com a “Associação Cultural Quilombo de Bariri”, entidade inscrita no CNPJ sob nº. 10.906.743/0001-89, declarada de utilidade pública, com o objetivo de conjugar esforços para o desenvolvimento de serviços e ações socioculturais voltados à população baririense;

II – ceder de forma gratuita e sem exclusividade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, as dependências do imóvel localizado nesta cidade de Bariri, na Avenida Claudionor Barbieri, nº. 1246.

**Art. 2º** Obriga-se a Associação Cultural Quilombo de Bariri:

I – zelar pelo patrimônio e bens que o integram,

devolvendo-o no final do acordo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período disposto no artigo anterior;

II - ampliar o número de atividades culturais, possibilitando o convívio harmonioso e estabelecendo iguais possibilidades de acesso a informação e cultura ao público da política de assistência cultural;

III - promover a inclusão cultural através da promoção humana dos sujeitos sociais da comunidade baririense, além de garantir um atendimento multidisciplinar;

IV - efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, bem como as despesas relativas à energia elétrica, água, telefonia ou funcionários que venham a contratar;

V - informar à Administração Municipal toda e qualquer alteração no estatuto social, mudança de diretoria e relatório de atividades executadas no decorrer do ano.

**Art. 3º** As benfeitorias realizadas no local passarão a fazer parte do patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção.

**Art. 4º** O Poder Executivo se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de março de 2023.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **Pregão Presencial nº 07/2023 - Adjudicação**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 10.186/2022 declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 07/2023, a empresa Supermercado Pegorin Ltda, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de 1.500 Cestas Básicas, com a finalidade de concessão do benefício eventual - Auxílio Alimentação, com entregas parceladas, por um período de 06 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor total de R\$164.850,00. Celso Carlos Cavallieri - Pregoeiro Oficial.

## PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO nº 01/2023**

Autor: Vereador Evandro Antonio Folieni - PP

Concede “**Medalha 16 de Junho**” ao senhor **NELSON BATISTÃO FILHO**.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido a “**Medalha 16 de Junho**” ao Senhor **NELSON BATISTÃO FILHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de março de 2023.

O Presidente,

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

Edson Camacho  
Diretor Técnico Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2023

Autor: Vereador Evandro Antonio Folieni - PP

Concede “**Medalha 16 de Junho**” ao senhor **VANDERLEI DONIZETE DE GASPARI**.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido a “**Medalha 16 de Junho**” ao Senhor **VANDERLEI DONIZETE DE GASPARI**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de março de 2023.

O Presidente,

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

Edson Camacho  
Diretor Técnico Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP